

DELIBERAÇÃO CBH-PN3 Nº 40, DE XX DE SETEMBRO DE 2020.

Institui a Câmara Técnica de
Regulação e Instrumentos
Econômicos

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DO BAIXO PARANAÍBA – CBH-PN3, no uso das competências que lhe são conferidas pelo seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a CTRIE - Câmara Técnica de Regulação e Incentivos Econômicos do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros de Baixo Paranaíba, com as seguintes atribuições:

- I - Fomentar o fortalecimento do CBH-PN3 por meio da efetiva implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do baixo Paranaíba;
- II– Examinar as questões enviadas pelo presidente do Comitê com prazo estipulado pelo mesmo, relativas à outorga e a cobrança, emitindo parecer conclusivo a fim de subsidiar a decisão da Plenária;
- III - Propor procedimentos, mecanismos e critérios para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, estabelecendo, inclusive valores para os seus diversos usos;
- IV – Analisar e sugerir diretrizes para a implementação e aplicação da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- V – Propor diretrizes gerais para a implementação dos instrumentos de gestão: a compensação a municípios pela exploração e restrição de uso de recursos hídricos; e o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

~~VI - Analisar e propor ações visando a mediação de conflitos decorrentes do uso de recursos hídricos entre usuários e municípios;~~ [Retirado por ter sido mantido no Regimento da CTIL, artigo 4º, inciso II]

VII - Outras atribuições que vierem a ser delegadas pela Plenária do CBH-PN3. [Virou inciso VI]

Art. 2º - Na composição da Câmara Técnica deverá ser considerada a participação dos segmentos referidos nos incisos do art. 39, da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nelas representadas e preferencialmente composta por representantes com experiência nos temas objetos de análise.

Art. 3º - A Câmara técnica será integrada por 08 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes de entidades membros do CBH-PN3, titulares ou suplentes, observando o critério da representação paritária dos segmentos, assim distribuídos:

I - 2 membros titulares e 2 suplente representantes do poder público estadual;

II - 2 membros titulares e 2 suplente representantes do poder público municipal;

III - 2 membros titulares e 2 suplente representantes dos usuários;

IV - 2 membros titulares e 2 suplente representantes da sociedade civil.

§ 1º - Caberá aos representantes das entidades do CBH-PN3, definidas para comporem a Câmara Técnica, indicarem seus representantes.

§ 2º - Não poderá ser indicado como representante da CTRIE as pessoas que exercem algum cargo na diretoria do CBH-PN3

§ 3º - A entidade membro da CTRIE poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência.

§ 4º - A CTRIE terá um coordenador e um relator, eleitos em sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes titulares.

§ 5º - Em caso de ausência do Coordenador, este será substituído pelo Relator.

§ 6º - O mandato dos membros da CTRIE será coincidente com o mandato dos conselheiros do Comitê.

§ 7º - A ausência não comunicada e justificada previamente a 2 (duas) reuniões consecutivas implicará na perda da representação.

§ 8º O Relator a que se refere o § 5º deste artigo terá a atribuição de redigir todas as atas das reuniões, bem como dar subsídios ao Coordenador da CTRIE e à Secretaria Executiva do CBH-PN3.

§ 9º - Em caso de vacância do cargo de Coordenador ou do cargo de Relator, será realizada nova eleição para o cumprimento do restante do mandato.

Art. 4º - A Câmara Técnica poderá constituir Grupos de Trabalho para cada tema a ser estudado, extinguindo-se ao término dos trabalhos.

Art. 5º - A Câmara Técnica poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e dos trabalhos a serem executados.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo plenário do CBH-PN3.

Uberlândia, XX de setembro de 2020.



Antônio Giacomini Ribeiro
Presidente

Observações:

- 1) Mediar é competência do Comitê e não do CTRIE;
- 2) Arbitragem é competência do Comitê;
- 3) De CTOC virou CTRIE;
- 4) Robson Igam sugestão de redução do número de representantes também na CTIL.
- 5) Próxima Reunião é de alteração do Regimento da CTIL.
- 6) CTPLAN “VI – analisar e emitir parecer sobre o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada com o IGAM”
sugestão CTIL competência ADN – Robson Igam;